

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.262, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - RECOMEÇAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - RECOMEÇAR, de natureza assistencial, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) - , coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica / Secretaria Municipal de Administração e com a parceria dos órgãos da administração direta Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização e Fundo Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação social e profissional e bolsa-auxílio para cidadãos desempregados e ou em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A participação no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR implica a colaboração, em caráter emergencial, eventual e voluntário, na execução de serviços de interesse da Administração Pública Municipal e da comunidade local, com prioridade para as seguintes atividades:

I- Limpeza, conservação e consertos diversos em praças, escolas, centros infantis, centros sociais, unidades de saúde ou assemelhados, aparelhos e canteiros públicos;

II- Roçada, capina, podas, varrição e conservação de próprios e logradouros públicos e preparação de áreas públicas para realização de eventos;

III- Limpeza, capinagem, roçada e remoção de entulhos em terrenos baldios, apenas em situação de excepcionalidade, e/ou via decreto municipal de calamidade, a fim de garantir a manutenção da saúde da população, sem prejuízo de autuações e cobrança de taxa de serviço aos respectivos proprietários. **(Emenda Modificativa n. 006/2025);**

IV- Obras de canalização pluvial/ e ou cloacal, com sistema de tubulação e outros aspectos referentes, limpeza de boca de lobo, desobstrução de leito de córregos e trabalhos emergenciais contra enchentes;

V- Pavimentação e tapa-buracos de logradouros, colocação de tubulação paralelepípedos, colocação e execução de sinalizações verticais e horizontais, instalação e consertos de passeios públicos, fabricação e pintura de meio-fio e sarjetas;

VI- Execução de obras públicas em regime de mutirão, como casa populares, muros caçadas de esportes e obras públicas assemelhadas;

VII- Atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública, enchentes e proliferações de vetores;

VIII- Campanhas e ações de saúde de caráter de emergência ou para combater surtos endêmicos;

IX- (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 003/2025);

X- Realização de recenseamentos, notificações, coleta de dados ou pesquisa de interesse social, no âmbito do Município;

XI- Auxílio Operacional.

§ 1-º. É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para substituição de servidores públicos e/ ou empregados terceirizados nas respectivas atividades.

§ 2-º. O quantitativo de vagas ofertadas pelo Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR fica limitado a 18% (dezoito por cento) do quadro de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

§ 3-º. Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para mulheres vítimas de violência doméstica as vagas incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino e deverão ser voltadas prioritariamente às mulheres pretas e pardas encaminhadas pela Coordenadoria da Mulher e Sala Lilás.

§ 4-º. Ficam reservadas até 3% (três por cento) das vagas do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para pessoas com Deficiência (PcD) que não recebam benefício de prestação continuada – BPC.

§ 5-º. Ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todos os níveis.

§ 6-º. Ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para egressos do sistema penitenciário.

§ 7-º. Em caso de mutirão e diante de necessidade pública, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser inseridos novos beneficiários, até o limite excedente de 20% da referência prevista no § 2-º deste artigo.

§ 8-º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para negros, condição esta, caso necessário, atestada por comissão de heteroidentificação a ser designada pelo Executivo Municipal. **(Emenda Modificativa n. 005/2025).**

§ 9-º. Ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para indígenas, devidamente cadastrado na FUNAI.

§ 10-º. Ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR para pessoas trans e travestis. **(Emenda Aditiva n. 001/2025).**

§ 11-º. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas pelos públicos, as mesas serão redistribuídas para o público ampliado, utilizando os mesmos critérios das demais reservas de cotas já contidas ou que venham a ser criadas no projeto de lei. **(Emenda Aditiva n. 002/2025).**

Art. 3º O Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR consiste na realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização, na concessão de bolsa auxílio no valor de um salário mínimo mensal e no fornecimento de vale alimentação mensal no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta) reais, a cidadão desempregado inscrito no programa. **(Emenda**

Modificativa n. 008/2025).

Parágrafo único. Os benefícios referidos no caput serão concedidos pelo prazo de até seis meses, no limite de vinte e quatro meses, improrrogáveis.

Art. 4º A jornada de atividades do beneficiário no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR será executada durante cinco dias da semana, com carga horaria de 8 (oito) horas diárias para os serviços executados na área urbana, e de 6 (seis) horas diárias ininterruptas para os beneficiários que executarem suas atividades na área rural. Ambas as jornadas devem respeitar os intervalos determinados por Lei. **(Emenda Modificativa n. 001/2025).**

Parágrafo único. Jornadas diferenciadas serão disciplinadas via relatório de gestão elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) e apresentada mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica / Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Para o ingresso no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR sem prejuízo de condições definidas em regulamento próprio, obedecerá os seguintes requisitos:

I- Idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) até 70 (Setenta) anos;

II- (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 002/2025).

III- Não estar recebendo benefício do seguro-desemprego ou qualquer outro assistencial equivalente;

IV- Comprovar domicílio no Município de Sidrolândia, no mínimo, pelo período de 1 (um) ano.

V- Ter renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

VI- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mediante apresentação do número de identificação social (NIS);

§1º A comprovação do domicílio poderá ser feita mediante:

I- Apresentação de título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Sidrolândia;

II- Ou, alternativamente, por meio de documentos que demonstrem residência habitual, tais como: contas de consumo (água, luz, telefone), contrato de aluguel registrado em cartório, declaração escolar de dependente, declaração de residência firmada por autoridade local ou qualquer outro meio idôneo de comprovação.

§2º A exigência prevista no §1º visa assegurar que os recursos públicos destinados ao Programa atendam, com prioridade, à população local, em consonância com o interesse público municipal e com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

§3º A apresentação do título de eleitor com domicílio no município será considerada prova preferencial de vínculo territorial, mas sua ausência não implicará, por si só, na exclusão do candidato ao benefício, desde que este comprove residência contínua e efetiva no território municipal por outros meios idôneos.

§4º A falsidade das informações ou a apresentação de documentos inverídicos para fins de comprovação de domicílio acarretará a imediata exclusão do programa e o encaminhamento do caso ao Ministério Público para providências legais cabíveis.

§5º Não poderão ingressar no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR mais de 1(um) membro por núcleo familiar.

Art. 6º Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamento de proteção individual – EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

Art. 7º As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR devem garantir observância as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

I- Fornecimento de água potável e de copos individualizados para consumo;

II- Fornecimento de roupas e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

III- Quando a atividade for executada no ambiente externo, o fornecimento de banheiros químicos.

Art. 8º O Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR possui natureza assistencial, com o objetivo de promover ocupação, qualificação social e profissional de cidadão em situação de vulnerabilidade residente no Município de Sidrolândia/MS.

§1º . Os programas de ensino, qualificação e capacitação deverão ser acompanhados e executados pelo Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) e por outros órgãos e instituições de capacitação técnica- profissional que possuam essa finalidade, mediante convênios, parcerias e contratações.

§2º . O beneficiário deverá apresentar semestralmente certificado dos programas de ensino que participou, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula.

§3º . A participação nos programas de ensino, qualificação e requalificação profissional é requisito obrigatório para permanência no Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR.

§4º . Cabe a unidade administrativa de lotação do beneficiário o controle de participação em cursos de qualificação e capacitação, informando e enviando ao Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) relatório semestral, sob pena de não renovação na unidade de lotação.

§5º . A frequência em cursos de qualificação e requalificação considerar-se-ão como parte integrante da jornada de trabalho do beneficiário.

Art. 9º Observados os requisitos previstos nesta Lei, a participação no Programa de Inclusão Profissional – RECOMEÇAR não constitui vínculo de emprego com a Administração Pública, direta ou indireta, do município de Sidrolândia/ MS.

Art. 10º A convocação para realização de trabalhos vinculados às atividades do programa será feita pelo Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) e levará em consideração as condições socioeconômicas e o local da moradia do inscrito e sua maior proximidade com o local da execução dos serviços.

§ 1º . No caso do número de inscritos superar a quantidade de vagas previstas, a preferência para a participação no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I- Menor renda per capita;

II- Chefe de família do sexo feminino;

III- Maior tempo em situação de desemprego;

IV- Maior idade.

V- Maior número de pessoas com deficiência ou de idosos incapazes de prover o seu próprio sustento.

VI- Maior número de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos com acompanhamento pela Rede Pública de Saúde;

Art. 11. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo somente poderão requisitar inscritos no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR em atividades de sua área de atuação, observadas a quantidade vagas, sendo vedada a utilização desses colaboradores para substituição de servidores em exercício.

Art. 12. O Poder Executivo deverá fornecer meios para o transporte dos participantes do Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR aos locais onde desempenharão suas atividades, desde que a distância entre a residência do participante e o local da prestação do serviço seja superior a cinco quilômetros. **(Emenda Modificativa n. 004/2025).**

Art. 13. A vinculação ao Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR será pelo período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

§ 1º. No momento da renovação do contrato o beneficiário deverá apresentar os requisitos previstos no art. 9º desta Lei.

§ 2º. O beneficiário do Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR que optar por se desvincular não poderá retornar ao programa, independentemente de ter ou não atingido o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os períodos de afastamento previstos nesta Lei serão computados, para todos os efeitos, no prazo máximo de vinculação estabelecido neste artigo.

Art. 14. Assiste aos beneficiários do Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR, os seguintes direitos:

I - O afastamento, sem prejuízo de remuneração, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente;

II - O afastamento da gestante, sem prejuízo da remuneração, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

III - Oferecimento de meio de transporte próprio do Município, aos participantes que residirem a uma distância superior a cinco quilômetros do local da prestação dos serviços. **(Emenda Impositiva n. 003/2025)**

IV - Descanso remunerado de quinze dias a cada seis meses de efetivas atividades no Programa.

V - Isenção do pagamento de taxas de inscrições em concursos realizados pelo Poder Executivo Municipal.

VI - Bolsa Auxílio no valor de um salário mínimo mensal e concessão de vale alimentação mensal no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais). **(Emenda Modificativa n. 007/2025).**

§ 1º. A concessão do Transporte referido no inciso III é dispensado no caso de distância entre a casa e o local de atividade for inferior a cinco quilômetros.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 14 desta Lei, os beneficiários do Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR farão jus, sempre que cabível e compatível com a sua condição, aos mesmos benefícios indiretos concedidos aos servidores públicos municipais,

a exemplo de seguro de vida e acesso a programas institucionais de apoio e prevenção em saúde, desde que não impliquem em vínculo empregatício com a Administração Pública.

§1º A extensão dos benefícios ocorrerá por meio de ato regulamentar do Poder Executivo, observado o interesse público e a viabilidade orçamentária.

§2º A concessão de benefícios prevista neste artigo não implicará em qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional, nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 16. Aos Órgãos, autarquias e secretarias municipais que demandarem o apoio de beneficiários no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR arcarão com as despesas de transporte.

Art. 17. Todos os Atos do Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR serão publicados em Diário Oficial - Assomasul, desde a admissão até seu efetivo desligamento, bem como, a disponibilização dos gastos mensais por beneficiário no Portal da Transparência.

§ 1º. Os interessados em serem inseridos no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR farão inscrição no Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) onde receberão um comprovante de inscrição, contendo seus dados completos e posição na fila de espera para ingresso no programa.

§ 2º. A fila de espera dos interessados em ingressar no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR será publicada no Diário Oficial - Assomasul a cada 30 (trinta) dias.

Art. 18. A inobservância das regras previstas nesta Lei poderá gerar procedimento administrativo, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais.

Art. 19. O relatório de gestão elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Integração e Apoio ao Trabalhador (CIAT) e apresentada mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica / Secretaria Municipal de Administração apresentara a cada 6 (seis) meses cópia para à Camara Municipal e demais secretarias que utilizarem as execuções de serviços dos beneficiários.

Art. 20. Os termos vigentes sob a égide da Lei Municipal nº 2.115, de 10 de novembro de 2022, serão reavaliados e os beneficiários atualmente vinculados a ela, deverão ser cadastrados e integrados ao Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei, cujo tempo de participação no programa Lapidando Vidas será computado para contagem do limite de tempo de participação no programa RECOMEÇAR, sem prejuízo à continuidade dos serviços nas Secretarias Municipais. **(Emenda Modificativa n. 002/2025).**

Parágrafo único. Concluído o processo de migração de todos os beneficiários da Lei Municipal nº 2.115/2022 para o Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR, a referida Lei nº 2.115/2022 será considerada tacitamente revogada, com sua extinção formal devendo constar em ato declaratório expedido pelo Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão alocados recursos das Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica/Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos ou entidades municipais que utilizarem inscritos no Programa de Inclusão Profissional - RECOMEÇAR, no orçamento de cada exercício fiscal.

Art. 22. A frequência em cursos de qualificação/requalificação profissional ou alfabetização considerar-se-ão como parte integrante da jornada de serviço do beneficiário, caberá a Secretaria de lotação do beneficiário o controle, sendo peça integrante do relatório de gestão.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a expedir os atos necessários a execução desta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 02 de Junho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira